



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

**ANEXO VII**

**Contrato nº /2016**

**Processo Administrativo nº 2016-5-0138**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO CONFECCÃO DE PROVAS DIGITAIS, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E**

---

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A 4146-7, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), conforme poderes informados no \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços gráficos diversos, incluindo confecção de provas digitais, impressão e acabamento de material gráfico, sob demanda, referente ao processo administrativo nº 2016-5-0138 e Pregão Presencial nº 003/2016, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos diversos, incluindo confecção de provas digitais, impressão e acabamento de material gráfico, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, conforme quantitativos e valores a seguir descritos:




CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

| Item | Serviços   | Descrição   | Tiragem | Valor da Tiragem | Quantidade estimada de pedidos | Valor Total |
|------|--|---|---------|------------------|--------------------------------|-------------|
| 01   | Pasta com bolsa  | Formato: Aberto 44cm x 42 cm com bolsa com corte arredondado<br>Formato fechado: 22 x 31 cm<br>Cores: 4/0<br>Papel: Cartão Triplex 250gr, acabamento laminação (frente) fosco, verniz localizado + corte de faca.<br>Com logotipo e endereço do CAU/RJ. | 500     |                  | 02                             |             |
| 02   | Blocos (10x1) via  | Formato: 14cm x 21cm<br>Cor: 4/0<br>Com logotipo do CAU/RJ e endereço.<br>Acabamento: Papel off set 90 gr – 1 via, colado.  | 500     |                  | 04                             |             |
| 03   | Envelopes Saco   | Formato aberto: 44 cm x 54 cm<br>Formato fechado: 26 cm x 36 cm<br>Cor: 4/0<br>Papel off-set 120gr.<br>Acabamento: colagem de envelopes, corte/ vinco, faca especial.<br>Com logotipo do CAU/RJ e endereço.   | 500     |                  | 03                             |             |
| 04   | Envelopes ofício com janela, logotipo do CAU/RJ e endereço no remetente. | Formato fechado: 23cm x 11,5 cm.<br>Cor da logo CAU/RJ:<br>Impressão 4/0<br>Acabamento: papel off set 90gr.<br>Com janela lateral esquerda inferior   | 1.000   |                  | 07                             |             |



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

|    |                      |  |       |  |    |  |
|----|----------------------|--|-------|--|----|--|
|    |                      | Com logotipo do CAU/RJ e endereço no remetente. Conforme modelo de janela aqui anexado.<br>   |       |  |    |  |
| 05 | Capa de Processo     | Formato: Aberto: 51cm x 33 cm<br>Fechado: 22,5cm x 33 cm<br>Papel: Cartão Triplex 350g<br>Cor: Branco<br>Impressão: 1/0 (preto)<br>Dobras / Vinco: 3 (três)<br>Acabamento: Corte reto e 2 furos<br>Forma de Embalagem: Pacote com 50 (cinquenta) capas dobradas. | 500   |  | 01 |  |
| 06 | Cartaz               | Formato: A3, 4/0 cores, impresso em papel couchê brilho ou fosco 150g.<br>Acabamento: Aplicação de 04 (quatro) fitas dupla face no verso   | 300   |  | 05 |  |
| 07 | Folder institucional | Formato aberto: 29,7 x 21 cm<br>Formato fechado: 10 x 21 cm<br>Impressão off-set, 4/4 cor, papel couché matte 170gr.<br>Acabamento com duas dobras corte reto e vinco,   | 2.000 |  | 05 |  |



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**

|    |                      |   |       |  |    |  |
|----|----------------------|---|-------|--|----|--|
|    |                      | laminação fosca no lado externo.  |       |  |    |  |
| 08 | Folder institucional | Impressão off-set 4/4 cor, papel couché matte 170gr.<br>Formato aberto: 20cm (largura) x 21cm (altura), com uma dobra, corte reto e vinco, laminação fosca no lado externo.<br>Formato fechado: 10 x 21 cm. | 2.000 |  | 05 |  |
| 09 | Banners              | Formato: 1,00 m x 1,60 m, 4/0 cor, só frente, impresso em lona vinílica, com bastão e corda.  | 01    |  | 20 |  |
| 10 | Banners              | Formato: 1,20 m x 90 cm, 4/0 cor, só frente, impresso em lona vinílica, com bastão e corda.   | 01    |  | 06 |  |
| 11 | Faixa                | Formato: 2,50 m x 1,00 m, 4/0 cor, só frente, impresso em lona vinícula, com quantidade de ilhós proporcional e corda e/ou bastão na lateral e corda.   | 01    |  | 10 |  |



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

|    |                             |   |     |  |    |  |
|----|-----------------------------|---|-----|--|----|--|
| 12 | Cartilhas/Livros /Apostilas | Formato aberto: 28cm x 28cm.<br>Formato fechado: 14cm x 28cm,<br>Aproximadamente 32 págs. + 4 (capa e contracapa).<br>Capa: 4/4, Impressão off-set, papel couché matte 170g/m <sup>2</sup> .<br>Miolo: 4/4, papel couché matte, 115g/m <sup>2</sup> .<br>Acabamento com 02 grampos CANOA. | 200 |  | 10 |  |
| 13 | Mini cartilha               | Formato aberto: 18cm x 14cm<br>Formato fechado: 9cm x 14cm<br>Aproximadamente 52 páginas + 4 (capa e contracapa).<br>Capa: 4/1, papel couché brilho 300gr.<br>Miolo: 4/4, offset 90gr.<br>Acabamento com 02 grampos CANOA.  | 500 |  | 04 |  |
| 14 | Flyers                      | Formato: 10cm x 21 cm<br>Cores: 4/4<br>Papel: couche brilho 150gr<br>Acabamento: corte reto   | 500 |  | 05 |  |
| 15 | Certificados                | Formato 21cm x 29,7cm, papel reciclado 250 gramas, 4/0 cor. O modelo do arquivo será enviado pelo CAU/RJ  | 50  |  | 30 |  |
| 16 | Convites                    | Formato: 15cm x 10 cm, cores 4/4, papel Couché Matte 300gr .  | 250 |  | 04 |  |



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**

|    |                                     |   |       |  |    |  |
|----|-------------------------------------|---|-------|--|----|--|
| 17 | Convites                            | Formato: 19,5cm (largura) X 14cm, cores 4/ 4, papel Couché Matte 300gr.   | 1.000 |  | 01 |  |
| 18 | Envelope retangular fechamento reto | Formato fechado: 16cm x 11cm.<br>Impressão: 4/0 cor<br>Papel colorplus, 180gr.<br>Cor do envelope a ser definida no momento do pedido.<br>Logo do CAU/RJ: Cor a ser definida no momento do pedido                                 | 500   |  | 02 |  |
| 19 | Envelope retangular fechamento reto | Formato fechado: 20,5cm x 15cm<br>Impressão: 4/0 cor<br>Papel colorplus, 180gr.<br>Cor do envelope a ser definida no momento do pedido.<br>Logo do CAU/RJ: Cor a ser definida no momento do pedido                                | 1.000 |  | 01 |  |
| 20 | Publicação Anais da Conferência     | Formato Aberto: 41 x 28 cm<br>Formato fechado: 20,5 x 28 cm<br>Até 60 páginas +capa<br>4/4 cores<br>Capa: Papel Couché Mate 250g + laminação fosca (frente e verso)<br>Miolo: Papel Couché mate 115g.<br>Acabamento: grampo canoa | 400   |  | 03 |  |

**1.2.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**1.3.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

**1.4.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**1.5.** A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pelo Contratante à Contratada.

**1.5.1.** O material gráfico produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pelo CAU/RJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Prazo para o início da prestação dos serviços: 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**2.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado nas dependências da Contratada.

**2.3.** A Contratada, ao receber a demanda de serviço, deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a **confirmação para a realização do serviço**.

**2.4.** No prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação de serviço, a Contratada deverá submeter à **prévia aprovação** do Contratante a **prova digital** do material gráfico solicitado. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação pelo CAU/RJ.

**2.5.** Após a referida aprovação, o material **deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** na sede do CAU/RJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga nº 55, 21º andar, Centro do Rio de Janeiro.

**2.6.** Os prazos de entrega da prova digital e do material gráfico impresso poderão ser adiados, desde que ocorra um dos seguintes motivos, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante:

**a)** alteração das especificações pelo CAU/RJ;

**b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**c)** interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CAU/RJ;

**d)** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviços”;

**e)** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CAU/RJ em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**f)** omissão ou atraso de providências a cargo do CAU/RJ, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.



## **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**

**2.6.1.** Verificando algum dos motivos relacionados no item anterior, poderá o CAU/RJ, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por até uma vez, notificando a Contratada a respeito.

**2.6.2.** Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Contrato.

**2.7.** Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*), telefone ou ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

**3.2.** O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega do material gráfico impresso, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

**3.3.** O CAU/RJ poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não forem compatíveis com as características exigidas neste Edital, emitindo o pertinente Termo de Rejeição com indicação do problema.

**3.3.1.** O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pelo CAU/RJ, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para este último, condicionado ao saneamento da situação e a emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

**3.4.** Caso a substituição não ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

**3.5.** O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da entrega do material gráfico impresso, mediante recibo, após a verificação da qualidade do serviço.

**3.6.** O aceite do objeto pelo setor competente do CAU/RJ não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, e verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

**4.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**4.1.2.** O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material.

**4.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**4.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.4.** A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

**4.5.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**4.6.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

**4.7.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**4.8.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**4.9.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.030 – Impressos Gráficos, destinada ao CAU-RJ para o exercício de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.1.1.** Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

**6.1.2.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

**7.2.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**9.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Fizer declaração falsa;

**11.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**11.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

**11.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 11.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**11.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

**11.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**11.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**12.2.** Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

**12.2.1.** A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

**12.2.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.2.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**12.2.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

**12.3.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**13.1.** O Contratante obrigará-se a:

- I.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- II.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;
- III.** Receber provisoriamente e definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- IV.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** São obrigações da Contratada:

- I.** Prestar os serviços descritos neste Contrato;
- II.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- V.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- VI.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII.** Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- IX.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



## **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**

**X.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**XI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**XII.** Não dispor ou utilizar a criação gráfica e a identidade visual disponibilizadas pelo Contratante para fins diversos aos da contratação, sob pena de responsabilização por uso indevido de marca ou assemelhado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**15.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

**18.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**

**18.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**18.2.** A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2016.

Jerônimo de Moraes Neto  
Presidente CAU/RJ

Contratada

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: